

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
METROTEC PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 80.108.228/0001-39



http://assinador.jucesc.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-T*51_UHUU5ZTACkchave2=ug8cwsph_-ckGj5CVULRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2915051534-ROSANGELA MARIA DA SILVA SCHMITT

JESSICA SCHIARA SCHMITT, nacionalidade brasileira, nascida em 25/02/1991, solteira, empresaria, CPF nº 084.790.449-00, carteira de identidade nº 5.459.721, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliada na RUA AQUEDUTO, 10, COND.H.VILA RICA, ESTADOS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88339090, BRASIL, representada neste ato por sua PROCURADORA ROSANGELA MARIA DA SILVA SCHMITT, nacionalidade brasileira, nascida em 13/05/1955, viúva, empresaria, CPF nº 291.505.159-34, carteira de identidade nº 307.872-8, Órgão Expedidor SESP - SC, endereço: RUA AQUEDUTO, 10, ESTADOS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88339090 .

ROSANGELA MARIA DA SILVA SCHMITT, nacionalidade brasileira, nascida em 13/05/1955, viúva, empresaria, CPF nº 291.505.159-34, carteira de identidade nº 307.872-8, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliada na RUA AQUEDUTO, 10, ESTADOS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88339090, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial METROTEC PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200973040, com sede Rua Helio Duarte de Menezes, 420, Sala 01, São João Itajaí, SC, CEP 88305130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 80.108.228/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA: ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, LEVANTAMENTO DE LIMITES, ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA E ESPACIAL, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS GEODÉSICOS (HIDROGRÁFICOS E SOBRE O SOLO); PROJETOS DE ARQUITETURA DE PRÉDIOS, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS PARA ORDENAÇÃO URBANA E USO DO SOLO, PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAJAI/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81100000808243

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/05/2021

Certifico o Registro em 17/05/2021

Arquivamento 20218991207 Protocolo 218991207 de 14/05/2021 NIRE 42200973040

Nome da empresa METROTEC PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 648790738152060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercicio



DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob o nome empresarial **METROTEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA II - **SEDE**

A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA HELIO DOUAT DE MENEZES, 420, SALA 01, SÃO JOÃO, ITAJAI, SC, CEP 88.305-130, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA III – **OBJETIVOS SOCIAIS**

Os objetivos sociais da sociedade são: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA: ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, LEVANTAMENTO DE LIMITES, ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA E ESPACIAL, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS GEODÉSICOS (HIDROGRÁFICOS E SOBRE O SOLO); PROJETOS DE ARQUITETURA DE PRÉDIOS, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, PROJETOS PARA ORDENAÇÃO URBANA E USO DO SOLO, PROJETOS DE ARQUITETURA PAISAGÍSTICA.

Parágrafo único. A sociedade contratará um responsável técnico quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA IV – **INÍCIO DE ATIVIDADES**

A sociedade iniciou suas atividades em 15/06/1987.

CLÁUSULA V – **CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 10.000, (dez mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelas sócias estando distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	valor	percentual
Rosangela Maria da Silva Schmitt	8.750	R\$ 8.750,00	87,50%
Jessica Schiara Schmitt	1.250	R\$ 1.250,00	12,50%
total	100.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA VI - **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VII – **PRAZO**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
METROTEC PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 80.108.228/0001-39

CLÁUSULA VIII – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JESSICA SCHIARA SCHMITT , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ROSANGELA MARIA DA SILVA SCHMITT com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA IX – PRÓ LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fazer retiradas mensais, ao administrador a título de “pró-labore”, sempre de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade, entretanto, poderá ocorrer mês que não haja retirada, pela situação financeira da sociedade ou se o administrador tiver outra fonte de renda que não necessite da sociedade. (C.C.art.1071, IV).

CLÁUSULA X – BALANÇO

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Único - Dos lucros líquidos apurados no final de cada exercício, serão mantidos as reservas que se acharem necessárias. Dos prejuízos que porventura se verificarem, serão suportados ou mantidos em contas especiais, para serem amortizados nos exercícios futuros. Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aqueles autorizados no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA XI – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA XII – CESSÃO DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui. O sócio retirante deverá notificar os demais por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DISSOLUÇÃO

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros legais do “de cujos”, salvo se os sócios



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE
METROTEC PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 80.108.228/0001-39

remanescentes optarem pela da mesma. Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotada em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIV - **DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais de qualquer natureza, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA XV - **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XVI - **BASE LEGAL**

As omissões ou dúvidas que possam ser oriundas do presente contrato serão resolvidas com base na Lei 10.406 de 10/01/2002 – Novo Código Civil e na omissão desta, pelas disposições legais da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA XVII - **FORO**

Ficou eleito o Foro da Comarca de Itajaí-SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITAJAI/SC, 14 de maio de 2021.

JESSICA SCHIARA SCHMITT
P/P: ROSANGELA MARIA DA SILVA SCHMITT

ROSANGELA MARIA DA SILVA SCHMITT





218991207

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	METROTEC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	218991207 - 14/05/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200973040
CNPJ 80.108.228/0001-39
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2021
SOB N: 20218991207

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218991207

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29150515934 - ROSANGELA MARIA DA SILVA SCHMITT - Assinado em 17/05/2021 às 13:44:51



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

17/05/2021

Certifico o Registro em 17/05/2021

Arquivamento 20218991207 Protocolo 218991207 de 14/05/2021 NIRE 42200973040

Nome da empresa METROTEC PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 648790738152060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercicio